



<b>CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 021/2007</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) N°: 00092/1992/002/1992	Indexado ao Parecer Técnico N°
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cal Ferreira Ltda	CNPJ / CPF: 20.503.975/001-40
Empreendimento ( Nome Fantasia) Cal Ferreira Ltda	
Município: Pains/MG	
Atividade predominante: Calcinação, comércio de rocha calcária	

### 03.Introdução:

O empreendimento Cal Ferreira Ltda, cuja atividade é calcinação, comércio de rocha calcária teve sua licença de operação corretiva concedida em 22 de abril de 2006, na 22ª Reunião Ordinária que foi realizada no Município de Bambuí pelo prazo de 06 (seis) anos;

No dia 03 de julho do corrente ano foi requerido que o prazo da condicionante tangente à demarcação e averbação de reserva fosse prorrogado por 90 (noventa) dias, sob a alegação de que o empreendedor não têm obtido êxito junto ao Instituto Estadual de Florestas para consecução do presente Termo;

Levado à 26ª Reunião Ordinária realizada no Município de Vargem Bonita em 17 de agosto de 2006 opinou a Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco pela prorrogação do prazo de cumprimento de condicionantes por prazo de 30 (trinta) dias.

Em 19 de dezembro daquele ano requereu novamente o empreendedor a dilação do prazo pelo período determinado pela reunião realizada em Vargem Bonita.

### 4. DISCUSSÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 2

Considerando que uma condicionante só pode ser alterada pelo órgão que a aprovou levamos a conhecimento da URC-ASF o presente pleito.

Alega o empreendedor que não tem conseguido êxito junto ao SISEMA para elaboração do competente Termo de Responsabilidade para Preservação de Floresta requerendo pela segunda vez a prorrogação do prazo de cumprimento da condicionante por mais 30 (trinta) dias.

Entendemos que não é possível ser dilatado tal prazo, mais uma vez, pois todos os documentos são conseguidos junto à SUPRAM-ASF, devendo o empreendedor procurar esta Superintendência para cumprimento da condicionante, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento da mesma.

Oportunamente, informamos que o termo oriundo da Ordem de Serviço nº 8 do IEF, poderá ser requerido e conseguido não só no escritório regional do Instituto, mas também na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro, Divinópolis, Minas Gerais.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

6. Data / Responsável

Data: 07 de maio de 2007.

Responsável (is) Wilber Nogueira Santos

Assinatura(s) / Carimbo(s)